



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DE
OPERAÇÕES ESPECIAIS/BASE ADMINISTRATIVA
DO COMANDO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

CONTRATADO: **ROMYLTON ALESSANDRO DA
SILVA COSTA**

OBJETO: Prestação de serviços de PSICOLOGIA

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 10/10/2020 a 09/10/2021

VALOR ESTIMADO: R\$ 500.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

Inex 08/2019

PROCESSO Nº: 67/2019

CONTRATO Nº 22/2020

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Salvador s/nº - Jardim Guanabara I, Goiânia - GO, CEP: 74.675-710, inscrita no CNPJ sob o nº 10.199.860/0001-50, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, por intermédio do Major de Cavalaria **JOSÉ LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR**, portador da identidade nº 101082734-1 MD/EB e CPF 619.171.333-91, Ordenador de Despesas do Comando de Operações Especiais, nomeado pelo BI nº 158, de 22 AGO 19, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o Profissional de Saúde Autônomo **ROMYLTON ALESSANDRO DA SILVA COSTA**, psicólogo, domiciliado à Av Cora Coralina, nº 48, Qd F16, Lt 02, na Clínica Corpo & Mente, Sala 10, Bairro Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74080-445, com CPF Nr 478.969.143-87, documento de identidade Nr 011155874-8, expedido pelo Exército Brasileiro, CRP-09/012925, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

- 1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de PSICOLOGIA, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

- 2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 1/2018 da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

- 4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
- 4.2. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.
- 4.3. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
- 4.4. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.
- 4.5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.7. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSex/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 4.8. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 4.9. Os beneficiários do FuSex/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 4.10. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 4.11. Ao beneficiário do FuSex/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
- 4.12. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.13. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.14. Nos casos de internação, as internações eletivos somente serão realizadas com a apresentação da guia de encaminhamento e nas internações de urgência/ emergência o responsável pelo paciente terá 03 (três) dias úteis para apresentar a guia de internação; caso contrário o paciente será responsável pelas custas do
- 

tratamento.

- 4.15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.16. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Goiânia possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

- 5.1. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
- 5.2. Registrem-se abaixo regas de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 5.3. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.
 - 5.4. Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas as seguintes tabelas: Lista de honorários fonoaudiólogos conforme Planilha de valores, Tabela 1; Valores de referência nacional de honorários dos psicólogos conforme Planilha de valores, Tabela 1; Referencial nacional de honorários fisioterapêuticos - 2013 CHF= 0,39 com banda redutora de 20%.
- 5.5. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Goiânia, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
 - 5.6. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento;
 - 5.7. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.
- 5.8. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.9. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
 - 5.10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 5 (quinto) dia útil de cada mês, na Seção do FuSEx do Posto Médico Gu Gna, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando de Operações Especiais - Posto Médico da Guarnição de Goiânia, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx. Não será aceito fatura que esteja sem nº cartão do FuSEx e assinatura do responsável na Guia de Encaminhamento.
 - 5.11. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
 - 5.12. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
 - 5.13. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e emergência/urgência;
 - 5.14. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.15. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.16. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.17. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo X deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

5.17.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.17.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe do Posto Médico da Guarnição de Goiânia, observado o procedimento posto nos arts 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

6. CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, se houver interesse das partes, limitado ao período total de 60 (sessenta) meses consecutivos.

7.2. O CONTRATADO dará início aos serviços no dia 10/10/2020 a 09/10/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSex), beneficiários do SAMMED e Fator de Custos.

8.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio de Nota de Empenho.

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de

credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

- 13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

- 14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

- 15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Goiânia-GO, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.
- 15.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- 15.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
- 15.4. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

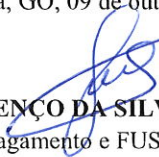
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro.

16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

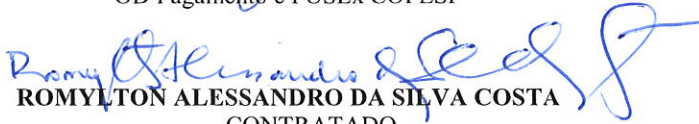
E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Goiânia, GO, 09 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:


JOSÉ LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR – Maj
 OD Pagamento e FUSEx COPESP

CONTRATADA:


ROMYLTON ALESSANDRO DA SILVA COSTA
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


 Nome: Marcos Paulo Miranda
 RG: 913071004-3

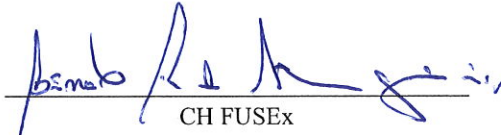

 CH FUSEx

Tabela de Glosa - FuSEx

Cod. Glosa	Motivo	Cod. Glosa	Motivo
1	Sem guia de encaminhamento	29	Material adquirido por familiar
2	Guia aguardando matrícula	30	Exame não prevê cobrança contraste
3	Guia apresentada em outro processo	31	Exame/Procedimento sem comprovação de realização
4	Guia autorizada para outro beneficiário	32	Exame/Procedimento não solicitado
5	Guia autorizada para outro prestador	33	Exame/Procedimento não coberto
6	Guia autorizada para outro procedimento	34	Exame/Procedimento não realizado
7	Guia com valor definido por GRU.	35	Exame/Procedimento em excesso
8	Guia de encaminhamento carbonadas ou fotocopiadas	36	Exame/Procedimento que comporta remuneração de 70% da UCO
9	Guia de grupo errado na fatura	37	Medicamento não prescrito
10	Guia duplicada na fatura	38	Medicamento incluso no procedimento
11	Guia excluída do sistema	39	Medicamento não justificado para o caso
12	Guia fora da validade (acima de 180 dias da data de emissão)	40	Medicamento não utilizado
13	Guia não autorizada pelo FuSEx	41	Medicamento em excesso
14	Guia Off Line	42	Medicamento não coberto
15	Guia sem assinatura do paciente	43	Medicamento adquirido por familiar
16	Guias devolvidas no recebimento	44	Visita médica inclusa no procedimento cirúrgico
17	Guia será paga no processo N°	45	Honorário médico não coberto
18	Será emitida guia complementar por erro de lançamento no sistema	46	Honorário médico em excesso
19	Será gerada uma guia em substituição à N°	47	Atendimento e/ou cobrança de 30% não caracterizado como urgência
20	Fatura sem separação dos grupos (FuSEx - PASS - Fator de Custo - Ex Combatente)	48	Atendimento por médico militar
21	Beneficiário não identificado	49	Evento incluso no pacote
22	Valores (diária, material, medicamento, taxas) não conferem com o contrato.	50	Evento excludente
23	Ausência de NF de OPME e de mat/med de alto custo	51	Falta de registro de evolução em prontuário
24	Material incluso no procedimento	52	Acomodação diferente da autorizada
25	Material não justificado para o caso	53	Ausência de autorização de médico militar.
26	Material não utilizado	54	Documento sem assinatura/carimbo do médico
27	Material em excesso	55	Soma da fatura apresentada errada
28	Material não coberto	56	Outros motivos.